



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 00012/2024
Processo: 10193-00 2024

Parecer Luiz Otávio Fernandes Coelho - Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Trata-se de Projeto de Lei nº 12/2024, de autoria do nobre Vereador Carlos Alberto de Mello, que "Dispõe sobre as sanções administrativas aplicadas pelo Município de Juiz de Fora às pessoas que forem flagradas em áreas e logradouros públicos fazendo uso de drogas ilícitas em desacordo com determinação legal ou regulamentar, e dá outras providências."

Conforme justificativa, o proponente aduz que a proposição visa estabelecer meios de desestimular o consumo de drogas em no Município de Juiz de Fora, agindo de forma preventiva e pedagógica, sem obstar o tratamento dispensado ao usuário de drogas constante na Lei Federal nº 11.343/2006.

Pois bem, em virtude da atribuição estabelecida no artigo 72, inciso I do Regimento Interno da Câmara Municipal, a proposição em tela foi colocada sob análise da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Assim, recebida a proposição foi solicitada a manifestação da Douta Diretoria Jurídica desta Casa, que através do posicionamento, externado no parecer nº 08/2024, concluiu que o projeto de lei é inconstitucional, vez que embora o Município tenha a prerrogativa para legislar sobre assuntos de interesse local e complementar a legislação federal e a estadual, não possui competência para legislar sobre tema tipificado em matéria penal.

Ante o exposto, seguindo o entendimento da Douta Diretoria Jurídica desta Casa, considero a matéria inconstitucional, razão pela qual, aprovo sua tramitação até o plenário.

Palácio Barbosa Lima, 10 de junho de 2024.

Luiz Otávio Fernandes Coelho
Vereador Luiz Otávio Fernandes Coelho - Parda - União Brasil

